

RESOLUÇÃO Nº 114/2025-CEPE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento de credenciamento, descredenciamento e permanência de docentes, do Programa de Pós-Graduação em História, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando o contido no Processo nº 24.526.101-2, de 21 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, descredenciamento e permanência de docentes, do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – CCHEL, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 164/2021-CEPE.

Cascavel, 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Art. 1º Os docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cursos de Mestrado e de Doutorado, (doravante PPGH) devem portar o título de doutor conforme a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES ou documento posterior substituto.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento junto ao PPGH dá-se por meio de três categorias:

I. **Permanente.** Constituindo o núcleo principal do PPGH, aos docentes permanentes compete desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação; participar de projeto de pesquisa no PPGH; orientar discentes de Mestrado e de Doutorado. No caso de docentes do Colegiado de Graduação de História da UNIOESTE, devem estar em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de docentes permanentes devem manter regime de Trabalho e Dedicção Exclusiva (TIDE) junto à instituição. No caso de docentes de outros colegiados da UNIOESTE, deve ser professor efetivo e cumprir com as exigências de produção registradas nesse regulamento. No caso de docentes de outras instituições, deve cumprir com as exigências de produção registradas nesse regulamento.

II. **Visitante.** Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGH, permitindo-se que atuem como orientadores.

III. **Colaborador.** São os docentes que participam de forma sistemática de atividades de ensino, de desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão e da orientação de estudantes. São divididos em duas subcategorias: Docentes externos à Unioeste e Docentes efetivos da Unioeste. O percentual máximo de docentes colaboradores limita-se a 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes credenciados junto ao PPGH.

Art. 3º Exigências para proposta de credenciamento.

§ 1º As propostas de credenciamento de docentes devem assinalar a categoria por meio da qual se pleiteia o vínculo ao PPGH.

§ 2º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2025-CEPE, de 25 de setembro de 2025.

- I. Possuir titulação mínima, conforme caput do Art. 1º deste Regulamento, comprovando-a mediante apresentação da documentação correspondente;
- II. Apresentar cópia de currículo gerado na Plataforma Lattes, devidamente atualizado;
- III. Dispor de registro atualizado de pesquisador junto a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; ou equivalente no caso de estrangeiro;
- IV. Apresentar Termo de Compromisso mediante o qual se compromete a prestar informações para a elaboração anual do Coleta Capes/Relatório Sucupira;
- V. Atender aos critérios de produção intelectual e atuação profissional, como estabelecidos no Art. 2º deste Regulamento, nos casos envolvendo candidaturas a docente permanente e docente colaborador;
- VI. Apresentar proposta para atuação no PPGH, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa a qual deseja se vincular, bem como planejamento e cronograma referente a atividades de pesquisa, ensino e extensão a ser executado;
- VII. Apresentar Termo de Ciência e Anuência emitido por parte da Direção do Centro de lotação do docente interessado. No caso de candidatura de docente externo à Unioeste, apresentar Termo de Ciência e Anuência elaborado pela instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 3º Compete ao Colegiado do PPGH avaliar as proposições, a partir dos seguintes critérios:

- I. Carga horária disponibilizada para atuação no PPGH;
- II. Contribuição efetiva com a Linha de Pesquisa na qual o candidato deseja ingressar. Tal condição deve ser avaliada mediante parecer escrito produzido pelos docentes que integram a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato;
- III. Observância do equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, no que se refere ao quantitativo de docentes;
- IV. Produção intelectual e atuação profissional compatível com a área de História e com as atividades de formação desenvolvidas pelo PPGH.

§ 4º Podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no PPGH, seguindo resolução específica.

§ 5º Para a abertura de vagas para credenciamento docente, mediante edital específico, considera-se:

- I. A demanda encaminhada à coordenação do PPGH por parte das Linhas de Pesquisa;
- II. Havendo demanda, compete ao Colegiado do PPGH avaliá-la e decidir pela abertura ou não de processo de credenciamento de novos docentes;
- III. Aprovada a abertura do processo de credenciamento de novos

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2025-CEPE, de 25 de setembro de 2025.

docentes, a coordenação do Programa publicará edital estabelecendo o número de vagas, bem como as categorias em que o credenciamento poderá ser realizado.

§ 6º O resultado do processo de credenciamento deve ser publicado por meio de edital específico, a ser posteriormente homologado pelo Conselho de Centro afeto ao PPGH.

Art. 4º Produção Intelectual exigida:

I. No caso específico das candidaturas para docente permanente, faz-se necessário cumprir com os seguintes parâmetros, referentes aos quatro anos anteriores à submissão da candidatura:

- a) Publicação de 02 (dois) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais;
- b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes;
- c) Conclusão de orientação de 02 (duas) pesquisas, consubstanciadas na forma de monografias de graduação e/ou iniciação científica, trabalhos finais de aperfeiçoamento/especialização lato sensu, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
- d) Ter ministrado disciplinas em curso de graduação para 02 (duas) turmas, no mínimo.

II. No caso de credenciamento de docente colaborador:

- a) Publicação de 01 (um) produto bibliográfico, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais;
- b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes;
- c) Conclusão de orientação de 01 (uma) pesquisa, consubstanciada na forma de monografias de graduação e/ou iniciação científica, trabalhos finais de aperfeiçoamento/especialização lato sensu, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
- d) Ter ministrado disciplinas em curso de graduação para 1 (uma) turma, no mínimo.

III. O credenciamento como Docente Visitante deve contemplar:

- a) Apresentar proposta para atuação no PPGH, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa a qual deseja se vincular, bem como planejamento e cronograma referentes a atividades de pesquisa, ensino e extensão a

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2025-CEPE, de 25 de setembro de 2025.

ser executadas.

- b) O plano de atividades de cada docente Visitante preverá o tempo de sua permanência como docente Visitante, podendo ser renovado ou interrompido após avaliação de sua execução pelo PPGH.
- c) Apresentar Termo de Ciência e Anuência emitido por parte da Direção do Centro de lotação do docente interessado. No caso de candidatura de docente externo à Unioeste, apresentar Termo de Ciência e Anuência elaborado pela instituição de vínculo ou chefia imediata.

DA ATUAÇÃO

Art. 5º Uma vez credenciado, o docente desenvolve atividades junto ao curso de Mestrado ofertado pelo PPGH.

§ 1º Após a conclusão de 01 (uma) orientação de dissertação de Mestrado, será permitida a vinculação do docente ao curso de Doutorado.

§ 2º Caso o/a docente já tenha orientado uma dissertação ou tese em outro Programa de Pós-graduação, ele/ela pode se credenciar do PPGH atuando no Mestrado e no Doutorado.

Art. 6º O corpo docente com atuação junto ao PPGH compromete-se a:

- I. Manter currículo na Plataforma Lattes, atualizando-o periodicamente e/ou a critério da coordenação do PPGH;
- II. Dispor de registro atualizado de pesquisador junto a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Prestar as devidas informações para a elaboração anual do Coleta Capes/Relatório Sucupira, mediante a entrega de relatórios individuais de produção intelectual a cada ano do quadriênio ou de outros instrumentos que se fizerem necessários;
- IV. Participar de comissões do PPGH e outras atividades colegiadas;
- V. Participar dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VI. Respeitar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pelo bom andamento das atividades comuns ao PPGH.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PERMANÊNCIA

Art. 7º O corpo docente é submetido à **avaliação quadrienal de desempenho** com vistas à permanência ou não no PPGH no quadriênio subsequente.

§ 1º Cabe à Comissão de Autoavaliação (CAA-PPGH), uma vez finalizado o período quadrienal conforme estabelecido pela Capes, proceder com a avaliação dos docentes. Os resultados do processo devem ser apreciados pelo Colegiado do PPGH.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2025-CEPE, de 25 de setembro de 2025.

§ 2º No que se refere aos **docentes permanentes**, devem ser observados os seguintes critérios, relativos ao período quadriênal:

- I. Ministrar pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplina no PPGH a cada dois anos;
- II. Ministrar pelo menos uma turma na Graduação a cada dois anos;
- III. Orientar regularmente dissertações de Mestrado e teses de Doutorado: ter concluído pelo menos uma dissertação ou tese ao longo do quadriênio;
- IV. Cumprir com os parâmetros de produção intelectual, conforme segue:
 - a) Publicação de 04 (quatro) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais. A soma da produção bibliográfica deve atingir, no mínimo, a produção média indicada na tabela da ficha de avaliação da área de História.
 - b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes.
 - c) Coordenação, ou participação, de um projeto de Ensino voltado à Educação básica, ou um projeto de intervenção social articulado a órgão de administração pública, instituição da sociedade civil, sindicatos ou movimentos sociais, ou projeto voltado à colaboração interinstitucional de caráter internacional ou participar e/ou coordenar Projeto de Extensão.

§ 3º No que se refere aos Docentes Colaboradores efetivos da Unioeste, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Ministrar pelo menos 02 (créditos) de disciplina no PPGH a cada dois anos;
- II. Orientar ou coorientar regularmente dissertações de Mestrado e Teses de doutorado. No caso de orientação de doutorado observar o artigo 3º deste regulamento, observando-se o número mínimo (1) e máximo (4) de orientações.
- III. Cumprir com os parâmetros de produção intelectual, conforme segue:
 - a) Publicação de 02 (dois) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais.
 - b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes.

§ 4º Todos serão submetidos à avaliação de permanência no final de cada quadriênio. No caso de docentes ingressantes no decorrer do quadriênio, aplicam-se proporcionalmente os critérios estabelecidos no Art. 7º deste Regulamento, observando-se os anos em que atuaram junto ao PPGH durante o período quadriênal.

Art. 8º O docente permanente pode encaminhar ao Colegiado do PPGH no processo de avaliação de permanência, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 7º, deste Regulamento, por ocasião da avaliação de desempenho. Após análise documental, o Colegiado pode:

I. Aprovar a continuidade do docente no PPGH, na categoria permanente, condicionada ao atendimento de exigência estipulada pelo Colegiado a ser cumprida dentro de um prazo de 02 (dois) anos;

II. Aprovar a continuidade do docente no PPGH, mediante alteração de categoria, passando o docente a ser credenciado como colaborador, comprometendo-se a cumprir com o disposto no Art. 7º deste Regulamento.

III. Proceder com o descredenciamento, nos termos da resolução vigente.

Art. 9º Os docentes colaboradores credenciados no PPGH que possuem vínculo efetivo funcional/empregatício com a Unioeste devem observar:

I. Uma vez realizada a avaliação de desempenho, ao final de 4 anos de seu ingresso no programa, em caso de aprovação, o docente manterá vínculo com o PPGH, podendo ser credenciado como docente permanente, comprometendo-se a cumprir com o estipulado no Art. 7º, deste Regulamento. Em caso de não aprovação, o Colegiado procederá com o processo de descredenciamento do docente;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Documento: **114.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 01/10/2025 15:50.

Inserido ao protocolo **24.526.101-2** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 01/10/2025 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f448ff3dcce1ff43e0201b4d2829d45.